**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Até às **09h00min, do dia 31 de maio de 2021**, que deverão ser entregues em sessão pública a ser realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Praça Dr. Rockert, 92, Centro, Janaúba/MG.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:** às **09h00min, do dia 31 de maio de 2021.**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** no *site* [*https://janauba.mg.gov.br/licitacao*](https://janauba.mg.gov.br/licitacao), telefones (38) 3821-4009 / 99161-3873 ou no Setor de Licitações, à Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, Janaúba/MG, CEP 39.442-052.

**ESCLARECIMENTOS:**

*E-mail*: licitacaojanauba@yahoo.com.br

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**PREÂMBULO**

 O **MUNICÍPIO DE JANAÚBA**, inscrito no CNPJ sob o no. 18.017.392/0001-67, com

endereço à Praça Dr. Rockert, nº. 92, Centro, na Cidade de Janaúba/MG, CEP. 39.442-052 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

# I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Pregão será realizado em sessão pública a ser realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Praça Dr. Rockert, 92, Centro, Janaúba/MG, em todas as suas fa- ses.

1. - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 020/2021, de 05 de janeiro de 2021.

# II - DO OBJETO

1. - A presente licitação tem por objeto a contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, bem como servidores da administração indireta.

# III - DA JUSTIFICATIVA

1 – A presente licitação se dá pela necessidade da administração pública, considerando serviços essenciais para atender as demandas de pagamentos de vencimentos, pagamentos

de salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG.

# IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. - Cópia deste edital encontra-se disponível no *site* [*https://janauba.mg.gov.br/licitacao*](https://janauba.mg.gov.br/licitacao), e ainda, poderá ser obtida no setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à Praça Dr Rockert, nº. 92, Centro, na Cidade de Janaúba – MG, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
2. – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [*https://janauba.mg.gov.br/licitacao*](https://janauba.mg.gov.br/licitacao)*,* bem como as publicações em Jornais de grande circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
	1. - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licita- tório deverá encaminhar ao Setor de Licitações.
3. - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacaojanauba@yahoo.com.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
	1. – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa ju- rídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
	2. - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de es- clarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*.
4. - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis an- teriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada ao Setor de Licitações, localizada na Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, Janaúba/MG, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
	1. - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informa- ções necessárias à identificação e contato do Impugnante.
	2. – O Município de Janaúba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebi- mento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.
	3. - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
	4. – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulga- da no *site* [*https://janauba.mg.gov.br/licitacao*](https://janauba.mg.gov.br/licitacao), para conhecimento de todos os interessados.
	5. - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até ás 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
5. – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

# V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.
2. - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:
	1. - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
	2. - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Janaúba, durante o prazo da sanção aplicada;

* 1. - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
	2. - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
	3. - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
	4. - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
	5. - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
1. - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
2. - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

# VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento far-se-á, no início da sessão, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, dirigente, titular ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou Estatuto, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (estes documentos constitutivos da empresa deverão ser apresentados no credenciamento e também deverão estar inseridos no envelope de Habilitação).

2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I-Documento oficial de identidade do representante (com cópia);

II- Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).

# VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de acordo com cada item discriminado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste Edital.

1.1 - Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os produtos ofertados, preço unitário e total por item ofertado, em moeda nacional expresso em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta Licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza, o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

* 1. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

1.4 - Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou descrição errônea do objeto.

1.5 - As Propostas que estiverem em desacordo com o exigido neste edital serão desclassificadas.

# - O LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR O VALOR A PARTIR DE R$ R$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

1. - Na oferta da proposta, deverão estar incluídos todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação.
	1. - **Somente serão classificadas para a disputa** as propostas com a oferta que estiver a partir de **R$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).**
2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

# - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

1. **– AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCOR- REU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.**
2. - Poderão ser cotados números de até 02 (duas) casas decimais. 10 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
	1. - O critério de julgamento será a **maior oferta.**
2. – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
	1. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
	2. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. – Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
4. - Será dado início a etapa de apresentação de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

5 - A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do auto da proposta classificada de maior oferta e as demais, em ordem crescente de valor.

6 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor superior ao último por ele ofertado.**

# IX - DA DISPUTA

1. - Encerrada a fase competitiva, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
2. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
3. - O Critério de julgamento adotado será o MAIOR OFERTA, conforme definido neste Edital e seus anexos.
4. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será

aquele previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

* 1. - no país;
	2. - por empresas brasileiras;
	3. - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.

7 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

# X - DA HABILITAÇÃO

1. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira**, **à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**
2. - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:
	1. - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
		1. - registro comercial, no caso de empresa individual;
		2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
		3. - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
		4. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
	2. - **REGULARIDADE FISCAL:**
		1. - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
		2. - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
		3. - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991**;
		4. - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

# - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia) (CNDT).

* 1. - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
		1. - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

# - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* + 1. - Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.
	1. - **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
		1. - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
		2. – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Janaúba a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.
		3. - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
1. - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
2. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
3. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
	1. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
	2. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
4. - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
5. - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
	1. - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.
6. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
7. - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
8. - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.
9. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
10. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

# XI - DO RECURSO

1. - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.
	1. - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.
3. - As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
	1. – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
4. - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
5. - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
6. - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
8. – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#  XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. - Sessão pública poderá ser reaberta:
	1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
	2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.
	3. - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

# XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#  XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Janaúba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Janaúba, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.
2. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
3. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Janaúba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
6. - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#  XV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 – A prestação de serviços dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

#  XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. – Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
2. – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
3. – Indenizar o Município de Janaúba por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
4. – Cumprir os prazos previstos neste Edital.
5. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

#  XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
2. – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
3. – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

#  XVIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante: I - Termo de Referência;
2. - Modelo de Proposta Comercial;
3. - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
4. - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP; V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

VI – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais

1. - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
2. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
3. - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro

(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

1. - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
2. - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.
	1. - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
3. - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
4. - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Janaúba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
5. – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações.
	1. – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação. **9.2 - A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio virtual desde que seja possível a aferição de sua autenticidade.**
6. - O Município de Janaúba poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
7. - Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Janaúba/MG, 13 de Maio de 2021.

Tamiris Greycielle de Paula Borges

Pregoeira

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021**

**1. OBJETO**

* 1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a abertura de procedimento licitatório para contratação de Instituição Financeira pública ou privada para prestação de serviços bancários.

**2. JUSTIFICATIVA**

* 1. A presente solicitação se dá pela necessidade da administração pública, considerando serviços essenciais para atender as demandas de pagamentos de vencimentos, pagamentos de salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3.2. Os serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da administração pública municipal de Janaúba serão prestados em caráter de exclusividade, enquanto que a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos e pagamento a fornecedores e prestadores de serviços serão prestados sem caráter de exclusividade.

 3.2.1. Em caráter de exclusividade: Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal de Janaúba.

3.2.2. Sem caráter de exclusividade: Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação e pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

3.3. Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

3.4. A estratificação salarial, com base no salário líquido, é a que segue:

|  |
| --- |
| **Município de Janaúba** |
| **Faixa Salarial (valor líquido da folha)** | **Quantidade de servidores** |
| Até R$ 1.100,00 | 782 |
| Entre R$ 1.100,00 e R$ 1.500,00 | 586 |
| Entre R$ 1.50,01 e R$ 3.000,00 | 735 |
| Entre R$ 3.000,01 e R$ 5.000,00 | 234 |
| Entre R$ 5.000,01 e R$ 10.000,00 | 22 |
| Acima de R$ 10.000,00 | 33 |
| **Total** | **2392** |
|  |  |
|  |  |
| **Hospital Regional** |
| **Faixa Salarial (valor líquido da folha)** | **Quantidade de servidores** |
| Até R$ 1.100,00 | 6 |
| Entre R$ 1.100,00 e R$ 1.500,00 | 223 |
| Entre R$ 1.50,01 e R$ 3.000,00 | 44 |
| Entre R$ 3.000,01 e R$ 5.000,00 | 28 |
| Entre R$ 5.000,01 e R$ 10.000,00 | 3 |
| Acima de R$ 10.000,00 | 1 |
| **Total** | **305** |

3.5. A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Janaúba, no que tange à sua distribuição quantitativa, é a representada pelo quadro a seguir:

 3.5.1 Servidores Ativos e Inativos

|  |  |
| --- | --- |
| **Vínculo** | **Quantidade Servidores do Município de Janaúba** |
| Estatutários (ativos) | 1369 |
| Celetistas (ativos) | 0 |
| Contratados | 967 |
| Comissionados com estabilidade (ativos) | 0 |
| Comissionados sem estabilidade (ativos) | 42 |
| Pensionistas | 5 |
| Agentes Políticos (Prefeito, Vice e Secretários Municipais) | 9 |
| Estagiários | 0 |
| **Total** | **2.392** |
|  |  |
|  |  |
| **Vínculo** | **Quantidade Servidores do Hospital Regional** |
| Contrato de Prestação de Serviço | 60 |
| Servidores do Hospital Regional Celetistas | 239 |
| Estagiários | 6 |
| **Total** | **305** |

 3.5.2. Dos quantitativos acima verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 04(quatro) meses:

|  |
| --- |
| **Movimentação Financeira Município de Janaúba** |
| **Mês** | **Bruto** | **Líquido** |
| jan/21 | 5.285.476,58 | 4.182.580,49 |
| fev/21 | 5.800.677,50 | 4.609.209,01 |
| mar/21 | 5.501.747,68 | 4.348.132,40 |
| abr/21 | 5.669.938,25 | 4.430.376,24 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  **Movimentação Financeira Hospital Regional** |
| **Mês** | **Bruto** | **Líquido** |
| jan/21 | 684.640,23 | 602.742,90 |
| fev/21 | 612.956,51 | 534.445,70 |
| mar/21 | 596.730,42 | 523.509,06 |
| abr/21 | 634.639,30 | 556.579,18 |

1. **FORMAS DE ENTREGA**

4.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

4.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 no caso de culpa exclusiva do Município ou se justificado pela instituição financeira e aceito pela municipalidade.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**5. VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA**

5.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar dessa licitação será, no mínimo, de R$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais).

5.2. O prazo de duração do Contrato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de início da prestação dos serviços, desde que respeitada à legislação vigente. Considera-se o início da prestação de serviços o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores do município de Janaúba, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6. PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, sendo que a 1ª (primeira), correspondente a 50% (cinquenta por cento), será ser feito imediatamente depois da assinatura do Contrato, e a 2ª (segunda) correspondente a 50% (cinquenta e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias após a assinatura do ajuste, ambas a crédito de crédito de banco, agência e conta corrente a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janaúba.

6.1.1. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras sobre o objeto;

6.1.2. O preço proposto inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e quaisquer outros ônus incidentes sobre a prestação do serviço, enfim tudo quanto for necessário à legal, plena, satisfatória e adequada execução do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

7.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

7.3. Executar os serviços decorrentes da licitação em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

7.4. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.5. Cumprir integralmente com as condições operacionais de responsabilidade da contratada, descritas no Anexo I deste termo de Referência.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao ora definido.

8.2. Executar distrato ou resilição de contratos existentes.

8.3. Promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira;

8.4. Disponibilizar e permitir, de forma imediata, exclusiva e gratuita, o uso de espaço nas dependências municipais, para fins de instalação e funcionamento de estrutura bancária, durante todo o período do contrato.

8.5. Cumprir integralmente com as condições operacionais de responsabilidade da contratante, descritas no Anexo I deste termo de Referência.

**9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

9.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, a servidora Sra. Andréia Silva de Brito, inscrita no CPF: 101.152.946-78, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Instituição Financeira, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fábio Cantuária Ribeiro**

Secretário de Administração, Fazenda

e Recursos Humanos

**Janaúba/MG, 12 de maio de 2021.**

Aprovo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fábio Cantuária Ribeiro

Secretário de Administração, Fazenda e Recursos Humanos

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA***

 ***E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

1. Condições gerais da prestação dos serviços:
	1. Adota-se no presente Anexo II o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 1.1 do Anexo I e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato a ser firmado em virtude da licitação.
	2. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas à instituição financeira pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo, obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil.
	3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções 2.025/93, 3.402/06 e 3.919/10 e a Circular 3.338/06.
	4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
	5. O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores na licitante vencedora.
	6. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
	7. A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.
2. Procedimentos operacionais:
	1. A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o Município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
	2. O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da data do pagamento.
	3. A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.
	4. A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.
3. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:
	1. O Município encaminhará à instituição financeira, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da instituição financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo e dados dos servidores, obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil.
	2. A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1 deste anexo, informando o Município da existência de eventuais inconsistências no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

3.3. No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo-o nas condições já previstas, em até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

3.4. A instituição financeira disponibilizará em até 03 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

1. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

4.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10), com observância dos requisitos definidos no item 4 deste Anexo.

4.2. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º. salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho mantida entre os servidores e o Município.

Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

1. Agência Bancária:

5.1 A instituição financeira deverá, caso não tenha, possuir agência bancária no Município e mantê-la em funcionamento durante a vigência do contrato.

5.2 A agência bancária deverá ser dotada de, no mínimo, 02 (dois) funcionários.

5.2.1 A instituição financeira deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico, o qual poderá ser instalado na agência bancária.

# ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao Município de Janaúba/MG Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021**, do tipo **MAIOR OFERTA**, apresentamos nossa proposta:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR** |
| 01 |  |  |  |  |

Validade da Proposta.

 , de de 2021.

(assinatura do representante legal)

# ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A sociedade empresária , inscrita no CNPJ sob o no.

 , localizada na , por seu representante legal signatário, declara ao Município de Janaúba/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório no. 90/2021**, na modalidade de **Pregão Presencialw no. 33/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei no. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Janaúba, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

 , de de 2021.

(assinatura do representante legal)

# ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021**

A sociedade empresária , inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal Sr.(a) , portador do Documento de Identi- dade nº. , inscrito no CPF sob o nº. DECLA- RA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

 **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arti- gos 42 a 49 da citada lei.

 , de de 2021.

(assinatura do representante legal)

# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº 90/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2021**

O **MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.017.392/0001-67, sediado na Praça Dr. Rockert, nº. 92, Centro, nesta cidade de Janaúba/MG, com o CEP. 39.442.052, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal ….................................., Sr(a). …......................................................, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n°. 001 de 02 de janeiro de 2006, e a sociedade empresária …....................................................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ................., sediada na Rua/Av. …..................................., nº. ….........., no Bairro ...................., na Cidade …....................../......., com o CEP. …..................., neste ato por seu representante legal, Sr(a) ........................., portador da Carteira de Identidade nº. …................., inscrito no CPF/MF sob o nº. …........................., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 90/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 33/2021, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob a regência das Leis Federais nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 8.666/93, Lei Complementar n°. 123/2006, Decreto Municipal nº. 001/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 90/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 33/2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 90/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 33/2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até / / , tendo como termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de …..................... , não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 90/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 33/2021, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da

Secretaria Municipal de através do (a) seu (sua) servidor (a)

 portador (a) da matrícula nº e inscrito no CPF/MF sob o nº .

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de .

# PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. - O CONTRATANTE obriga-se a:
2. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
3. emitir, por meio da Secretaria Municipal de , a Ordem de Serviço;
4. prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
5. fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
6. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
7. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
8. arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
9. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
10. - A CONTRATADA obriga-se a:
11. Indicar à Secretaria Municipal de do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
13. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo

CONTRATANTE.

1. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
2. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do

contrato pela equipe da Secretaria Municipal de do CONTRATANTE, durante a sua execução.

1. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADA pagará à CONTRATANTE pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **R$ ( )**.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no ato da assinatura do Contrato.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento devido pela CONTRATADA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

# CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº.90/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 33/2021 que lhe deu causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

A prorrogação do contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço.
2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Janaúba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

1. - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
2. - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
4. - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
5. - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
6. - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
7. - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
8. - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
9. - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do

CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Janaúba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Janaúba/MG, de de 2021.

CONTRATANTE CONTRATADA

# MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG

Secretaria Municipal de .........................

Rep. Legal: .............................................

CPF/MF: .................................................

Rep. Legal: .............................................

CPF/MF: .................................................

Testemunhas:

CPF/MF: .............................................

CPF/MF: .......................................…

CPF/MF: .............................................

# ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2021**

|  |
| --- |
| **Sociedade Empresária:** |
| **CNPJ/MF:** |
| **Responsável Legal / CPF:** |
| **E-mail:** |
| **Telefone de Contato:** |
| **Dados bancários:** |

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto ao Setor de Licitações.

 , de de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)